



LEI Nº 1.113 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicado no átrio da
Prefeitura Municipal de Planura
em 15/12/16
[Assinatura]

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO DE 2017 A 2020.

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso V, do art. 29, da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios, para a gestão compreendida no período dos anos de 2017 a 2020, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória:

- I**-do Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais);
- II**-do Vice-Prefeito Municipal, no valor mensal de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais);
- III**-dos Secretários Municipais, no valor mensal de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais).

§1º. A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§2º - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§3º - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 2º Os valores dos subsídios fixados nos incisos I, II e III do art. 1º somente serão alterados por lei específica, mediante votação na Câmara Municipal.

§1º. A proposta de alteração dos subsídios fixados no *caput* será enviada por Projeto de Lei específico do Poder Executivo.

§2º. - A proposta de alteração dos subsídios fixados no *caput* terá como limite máximo o índice inflacionário estipulado na lei 913 de 14 de novembro de 2012, para efeito de reposição das perdas inflacionárias no período.

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º. Apenas os Secretários Municipais de que trata esta lei terão direito a receber o 13º (décimo terceiro) subsídio, no mesmo valor a eles estabelecido no inciso III do artigo 1º, a ser pago até o dia 20 de dezembro de cada ano da legislatura.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos públicos, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Planura/MG, 15 de dezembro de 2016.


PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal